

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

REGIMENTO INTERNO

Art.1º - O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA é um órgão colegiado, deliberativo, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

Art.2º - O presente Regimento tem por finalidade regular as atividades e as atribuições do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, instituído nos termos da Lei nº 19.684, de 21 de junho de 2017.

Art.3º - Considera-se tortura o disposto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; e na Lei Nº 9.455, de 7 abril de 1997, e nos demais instrumentos internacionais e na legislação nacional, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial, das pessoas privadas de liberdade por qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público ou particular de vigilância de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou profissional, não tenham permissão de se ausentar por vontade própria;

II - articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e poder, principalmente entre os órgãos responsáveis pela segurança pública e administração penitenciária, custódia de pessoas privadas de liberdade em locais de longa permanência e proteção de direitos humanos;

III - adoção de medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - Constitui objetivo estratégico do Comitê a implementação de Mecanismo Preventivo Estadual Independente para Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Goiás.

Art.5º- Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado de Goiás compete:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado de Goiás, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - realizar encontros, seminários e debates, buscando sempre a efetivação de parcerias com as universidades e demais instituições com atuação voltada para a defesa dos Direitos Humanos, especialmente com os núcleos de estudo e pesquisa sobre direitos humanos e violência;

III - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o enfrentamento à tortura;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Goiás, a União e ou organismos internacionais que tratem do enfrentamento à tortura;

V - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

VI - criar campanhas de divulgação sobre o combate à tortura e a importância da sua prevenção para a sociedade em geral;

VII - solicitar dados e documentos dos órgãos públicos no cumprimento das suas atribuições;

VIII - acompanhar e encaminhar as denúncias recebidas;

IX - realizar ações de monitoramento nas Unidades de Privação de Liberdade;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado de Goiás é constituído e integrado por Órgãos governamentais e sociedade civil, sendo cada entidade representada por 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente assim descritos:

I - do poder público:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

- a) 01 (um) da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;
- b) 01 (um) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária;
- c) 01 (um) da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 01 (um) da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- e) 01 (um) da Defensoria Pública da União no Estado de Goiás;
- f) 01 (um) do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;
- g) 01 (um) da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- h) 01 (um) do Ministério Público do Estado de Goiás;
- i) 01 (um) da Universidade Federal de Goiás - UFG;
- j) 01 (um) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – da sociedade civil:

- a) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás - OAB-GO;
- b) 01 (um) da Pastoral Carcerária de Goiás;
- c) 01 (um) do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - Goiás;
- d) 01 (um) da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás - GLEG;
- e) 01 (um) da Universidade Paulista de Goiás - UNIP;
- f) 01 (um) da Escola de Direitos Humanos;
- g) 01(um) do Instituto Total.

Art.7º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Goiás tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.8º - A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1º Secretário; — *rotunda*

IV - 2º Secretário; — *pride*

V - Relações Públicas.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I - elaborar Planejamento Estratégico do CEPCT/GO, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;

II - prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Comitê;

III - dar cumprimento às decisões do Plenário;

IV - definir proposta de pauta para as reuniões;

V - elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação e encaminhado ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e do Ministério Público e à sociedade civil.

Art.10 - A Diretoria Executiva será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do mandato da Diretoria anterior, dentre Membros titulares de cada segmento e nas ausências destes, os suplentes.

§1º - Os Membros titulares ou suplentes poderão votar e serem votados para mandato de 2 (dois) anos.

§2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CEPCT/GO poderão ser ocupados de modo alternado entre Membros representantes de órgãos públicos e Membros representantes de entidades da sociedade civil organizada.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

§3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o concorrente mais assíduo e, persistindo o resultado, o de mais idade.

§4º - Os Membros da Diretoria Executiva de que trata o caput deste artigo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

DA PRESIDÊNCIA

Art.11 - O Presidente e o Vice-Presidente do CEPCT/GO serão eleitos entre seus Membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, na forma do art. 10, deste Regimento.

Art.12 - Caberá ao Presidente, presidir as reuniões, convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, representar o Comitê perante as instituições (ou externamente), encaminhar as decisões de seus integrantes aos órgãos, entidades e instituições para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art.13 - No caso de ausência, afastamento temporário ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente do Comitê.

Parágrafo único - quando as hipóteses previstas no caput também se aplicar ao vice-presidente, presidirá o Comitê o 1º Secretário e, sucessivamente será substituído pelo 2º Secretário e, quando as hipóteses previstas no caput se aplicarem a ambos será escolhido um dentre os membros presentes para assumir a direção dos trabalhos da reunião.

Art.14 - São atribuições do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado de Goiás:

I - observar e fazer observar este Regimento Interno;

II - dar cumprimento às deliberações do Comitê;

III - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Comitê;

IV - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Comitê, determinando a sua ciência ou distribuição ao colegiado, conforme o caso;

V - submeter à deliberação do Comitê as matérias de sua competência;

VI - organizar a pauta das sessões;

VII - encaminhar ao Secretário, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Comitê nas sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

IX - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;

X - proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;

XI - determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de integrante do Comitê, após deliberado pelo Colegiado;

XII - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XIII - conceder a palavra ao membro que a pedir, pela ordem;

XIV - participar das discussões e votar, na qualidade de membro do Comitê, proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade;

XV - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e do Comitê;

XVI - exercer a representação do Comitê, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;

XVII - assinar as decisões e correspondências do CEPCT/GO;

XVIII - convocar os Suplentes do comitê, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

- XIX - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à observância de seu Regimento Interno;
- XX - assinar as decisões e correspondências do CEPCT/GO;
- XXI - apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício do mandato anterior;
- XXII - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei, decretos ou regulamento.
- XXIII - outras atribuições definidas em legislação ou que lhe forem autorizadas pelo Comitê.

DOS 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO

Art. 15 - Compete ao 1º Secretário, e em sua ausência o 2º Secretário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Comitê;
- II - providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Comitê;
- III - providenciar a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Membro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária seguinte;
- IV - organizar e manter o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e/ou Comissões, com assinatura de todos os Membros titulares e suplentes presentes, assim como a guarda de papéis e documentos do Comitê, junto à Secretaria de Estado responsável pela política de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Goiás;
- V - encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes;
- VI - manter atualizados todos os dados referentes a cada Membro e entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;
- VII - enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Membros sobre a sua locomoção em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CEPCT/GO;
- VIII - dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CEPCT/GO e da Diretoria Executiva a quem necessário for;
- IX - controlar o índice de frequência dos Membros dos órgãos, instituições e entidades que estão com falta injustificada consecutiva ou alternada de seu representante Membro;
- X - elaborar comunicados aos órgãos ou entidades que integram o CEPCT/GO para reportar as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;
- XI - receber os pedidos de cadastramento e documentos das entidades representantes da sociedade civil organizada que pretendem integrar o CEPCT/GO;
- XII - dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- XIII - assessorar a Diretoria Executiva através de seleção preliminar e organização de temas para as diversas atividades do Comitê, obedecidos os seguintes critérios:
 - a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Comitê);
 - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Comitê);
 - c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) precedência (ordem de entrada da solicitação).
- XIV - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, convites aos apresentadores de temas previamente aprovados e informes;
- XV - verificar o quórum no início e durante os trabalhos do CEPCT/GO;
- XVI - preparar, em conjunto com a Diretoria Executiva, os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CEPCT/GO, bem como ofícios e correspondências;
- XVII - elaborar resoluções, deliberações, recomendações e moções do Plenário.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

DO RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 16 - Compete ao Relações Públicas, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I - Armazenar e dar publicidade das Atas de Reunião do Comitê, bem como organizar bancos de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;

II - providenciar a publicidade das resoluções, deliberações, recomendações e moções aprovadas em Plenário no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela política Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

III - assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário, e eventos;

IV - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

V - fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes a página do CEPCT/GO na Internet;

VI - apoiar a organização de eventos do CEPCT/GO;

VII - apoiar, propor a realização de debates, fóruns, seminários e outros eventos que visem ao cumprimento das finalidades do Comitê Intersectorial, bem como a dar visibilidade às ações do Comitê;

VIII - propor e fomentar a realização de campanhas destinadas à promoção da Prevenção e Combate à Tortura;

IX - auxiliar o CEPCT/GO, bem como assessorar o Presidente nos assuntos relativos à imprensa, podendo valer-se de assessoramento técnico externo e de empresa especializada;

X - elaborar, propor e apresentar estratégias de comunicação e de articulação ao CEPCT/GO, para facilitar os encaminhamentos aos diversos entes estaduais responsáveis pela conceção das demandas relativas à construção do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

XI - disseminar, informar e apresentar aos agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre os trabalhos do Comitê, e articular agenda para construção conjunta de ações a serem criadas, desenvolvidas e implementadas que comporão o Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

DOS MEMBROS

Art.17 - Aos integrantes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura compete:

I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Comitê;

II - justificar a ausência à reunião do Comitê, com antecedência, por intermédio da Secretária Executiva ou de seu suplente;

III - assinar a ata de reunião de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessárias;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - externar ponto de vista ou solicitar informação ou manifestação a membro do Comitê durante as reuniões;

VI - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Comitê a serem discutidos e votados nas reuniões;

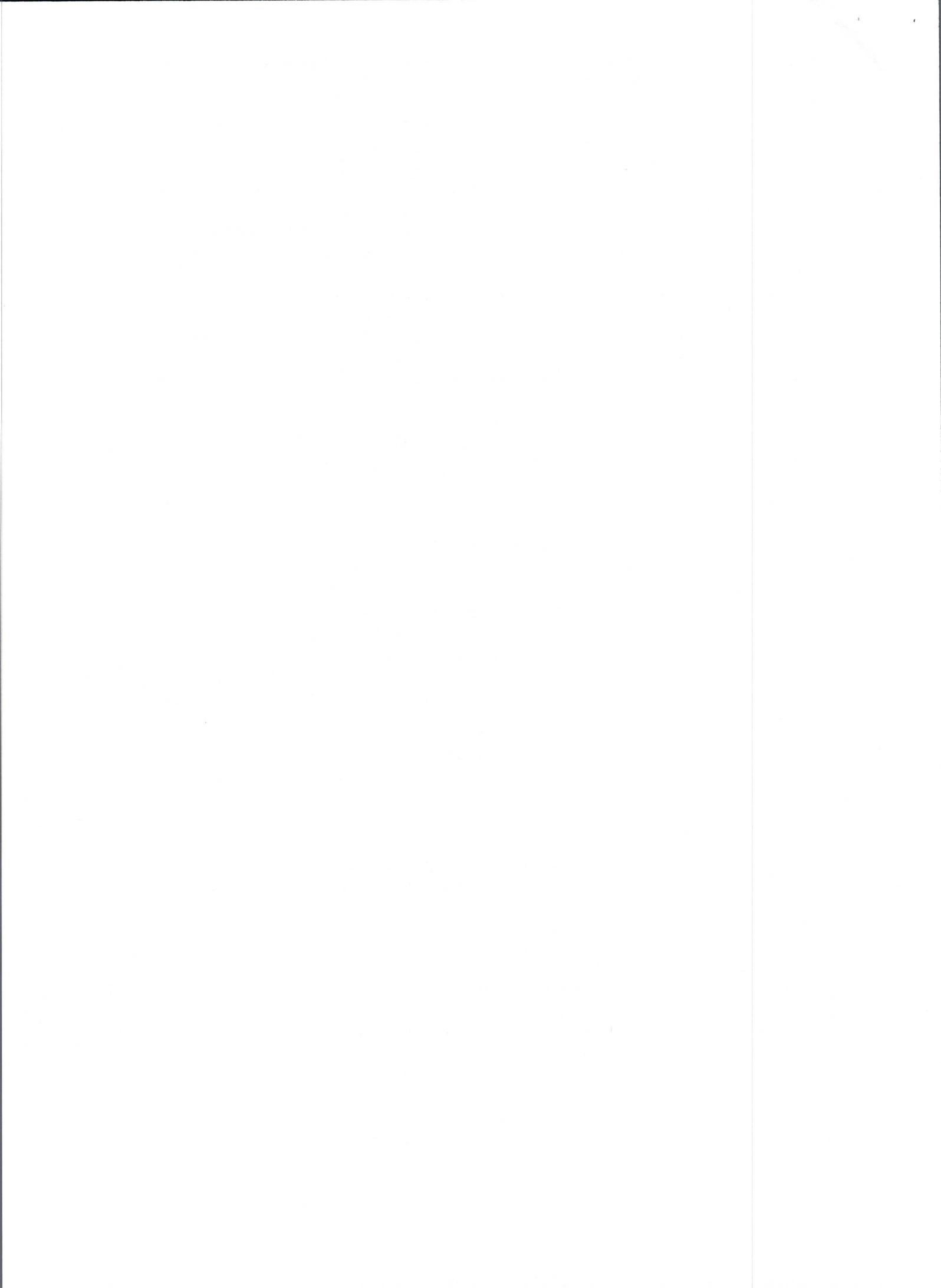
VII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuído;

VIII- pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;

IX - conceder aparte quando estiver com a palavra;

X - pedir vista de processo submetido à votação nas Reuniões do Comitê;

XI - solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

XII - solicitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;

XIII - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;

XV - comunicar aos demais membros do Comitê, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

XVI - discutir e votar as matérias constantes em pauta;

XVII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho de suas funções perante o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à observância de seu Regimento Interno;

XVIII - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Art.18 - Aplicam-se aos Membros do Comitê as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.

Art.19 - Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de natureza íntima, que será comunicado ao Presidente do Comitê.

DAS REUNIÕES

Art.20 - O Comitê se reunirá mensalmente, podendo, a qualquer momento, reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, dirigida ao presidente do Comitê.

Art.21 - O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê será de 50% mais um dos seus integrantes, membros titulares ou respectivos suplentes, na primeira convocação, ou em qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto na Convocação.

Art.22 - Todas as movimentações, substituições dos membros integrantes do Comitê, convocações, discussões dos assuntos, deliberações e decisões, bem como, tudo o que for discutido constará na ata da reunião, que ao final será assinada por todos os presentes, com as respectivas ressalvas necessárias, dos que chegaram após o início da reunião e saíram antes do seu término.

Art.23 - As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião na forma que trata este Regimento Interno.

Art.24 - Nenhum membro do Comitê poderá recusar-se de emitir voto ou abster-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art.25 - As reuniões ordinárias do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura serão divididas em duas partes: o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

a) O “Expediente” envolve:

I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - relato do secretário executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;

IV - leitura do expediente e comunicações do Presidente e dos demais integrantes;

V - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Comitê ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Comitê, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

b) A “Ordem do Dia” envolve:

I - a discussão e deliberação da matéria da pauta;

II - encerramento da Sessão.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

§1º - Ao Presidente e aos demais integrantes será concedido o tempo máximo de 3 (três) minutos para as comunicações a que trata a alínea “a”, inciso IV.

§2º - A votação dos processos inseridos na Ordem do Dia iniciar-se-á pelo Relator, seguindo-se os demais integrantes na ordem do artigo 6º.

§3º - o Secretário, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate.

§4º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§5º - Concluído o relatório, e antes do início de qualquer votação, os demais integrantes do Comitê poderão pedir a palavra para discutir a matéria, cabendo ao Presidente deferir-lhe a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§7º - A ordem de discussão da matéria obedecerá a ordem de votação prevista no §2º.

§8º - Encerrados os debates, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão.

§9º - É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos membros, até o encerramento da votação, desde que fundamentado. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não sendo mais permitida a reconsideração do seu voto por nenhum integrante.

§10º - Ultimada a ordem do dia, o Comitê poderá tratar de outros assuntos de interesse geral da Instituição e não constantes da pauta.

Art.26 - Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite dos seus membros ou por provocação das instituições, especialistas e representantes de organizações públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores, com direito à voz e sem direito ao voto.

Parágrafo Único - o Presidente do Comitê e o Secretário Executivo deste analisarão os pedidos e decidirão pela conveniência para inclusão na pauta.

DAS FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

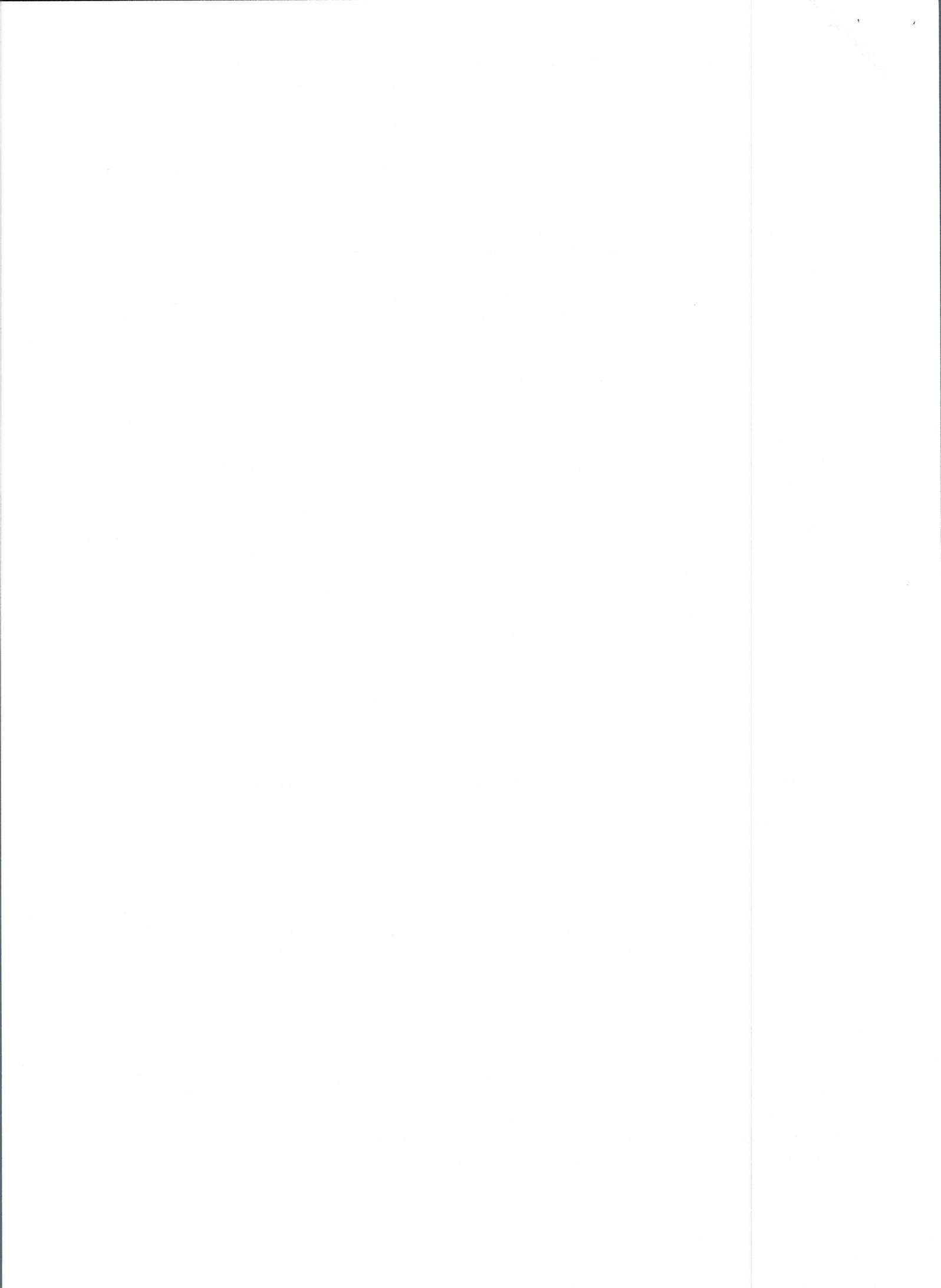
Art.27 - As faltas de membro Titular do Comitê, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, durante um ano, sem a devida justificação da impossibilidade até a próxima reunião imediata, implicará na convocação do suplente, caso haja impossibilidade do suplente assumir, deverá haver a comunicação imediata ao órgão público ou entidade civil de origem, para a devida substituição no prazo de 30 (trinta) dias, e, decorrido este prazo, renovado mais uma vez o expediente.

Art.28 - O membro titular deverá comunicar quaisquer afastamentos legais (férias ou licenças) a fim de que, o suplente seja convocado.

Art.29 - Em caso de desligamento do membro titular de representante do Estado ou de Entidade da Sociedade Civil, o Presidente do Comitê convocará o suplente para ocupar a vaga do titular. Deverá ser a suplência preenchida por outro representante designado pelo dirigente da respectiva instituição a que estiver vinculado no prazo de 30 (trinta) dias, que completará o mandato em curso.

DAS PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES

Art.30 - No uso de suas atribuições e competências o Comitê terá garantido o acesso dos seus membros aos locais de detenções, custódias, unidades de cumprimento de medidas sócio educativas em meio fechado ou aberto, hospitais públicos e particulares, unidades prisionais, abrigos, escolas, creches e outros de natureza semelhante, bem como, o direito de falar reservadamente com os respectivos dirigentes, sem o prévio agendamento, em qualquer horário nos casos de urgência na apuração de denúncias sobre iminente ameaça ou violação do direito à vida e da integridade física e moral de qualquer pessoa.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

Art.31 - Fica assegurado ao Comitê, por seus membros, o acesso irrestrito às autoridades civis, militares, judiciárias e serviços de inteligência, para obter informações para fundamentação dos seus respectivos relatórios.

Art.32 - Fica assegurado ao Comitê, por seus membros, o direito de inspecionar toda e qualquer instalação arquitetônica e os espaços físicos dos estabelecimentos já referidos sem qualquer restrição de acesso por parte da administração pública, ainda que se trate de espaço designado de “segurança máxima”, para verificação das condições de segurança humana e salubridade.

Art.33 - Fica assegurado ao Comitê por seus membros entrevistar o preso em qualquer estabelecimento prisional do Estado de Goiás, inclusive, reservada e sigilosamente, pelo tempo que for necessário para a diligência a que se propôs, devendo o local ter necessariamente cadeiras e mesas para as anotações e comodidades para os membros do Comitê e do preso.

Parágrafo Único - o disposto neste artigo aplica-se também às outras unidades privativas de liberdade, garantindo o acesso aos sócio-educandos, pacientes e outras possíveis vítimas de tortura.

Art.34 - Fica assegurado ao Comitê por seus membros o poder de solicitar consulta sobre o prontuário da pessoa sob custódia em qualquer estabelecimento, inclusive, na mesma oportunidade que estiver entrevistando-o, para registro de informações do Comitê.

Art.35 - Os membros do Comitê deverão zelar pela documentação que lhes forem confiadas pelas autoridades administrativas ou judiciárias competentes, pelo denunciante ou enviadas por terceiros, podendo xerocopiar as peças que for do interesse do Comitê, para instruir o relatório de verificação da denúncia;

Art.36 - Fica assegurado ao Comitê, por seus membros, o direito de entrevistar os responsáveis e servidores do corpo técnico dos estabelecimentos já referidos, com o objetivo de obter informações das condições de funcionamento da instituição visitada.

Parágrafo Único: A identidade funcional dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Goiás serão expedida e assinada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, com as recomendações de apoio e auxílio das autoridades civis e militares ao fiel desempenho das atividades pertinentes.

DOS TRAMITES DAS DENUNCIAS DE TORTURA

Art.37 - As denúncias serão encaminhadas à sede do Comitê, onde serão protocoladas pelo Secretário Executivo, que fará registro em livro próprio para esse fim e manterá sigilo absoluto da correspondência, bem como sobre qualquer tipo de informação que chegar a este comitê para posterior encaminhamento à Presidência, para fins de distribuição aos senhores membros.

Parágrafo Único - a Presidência, em caso de impertinência da denúncia, poderá arquivá-la de plano, devendo submeter essa decisão à homologação do colegiado.

Art.38 - As denúncias serão distribuídas aos membros titulares do Comitê, de forma aleatória, contemplando todos os integrantes previstos no Art.6º desse Regimento Interno, ou, na sua ausência, afastamento temporário ou impedimento, ao seu respectivo suplente, devendo ser produzido um breve relatório, que será apresentado nas reuniões ordinárias, extraordinárias ou em plenário para que possa ser discutida e decidida na reunião imediata e própria, dando-se o encaminhamento que se fizer necessário e conforme decisão por maioria dos membros do Comitê presentes.

Parágrafo Único: a providência que requer agilidade e rapidez seja no encaminhamento de vítimas para o IML, atendimento médico e afastamento do suposto agente agressor, não se vincula a instrução processual de que trata o presente art.

Art.39 - O relator apresentará um relatório sucinto que será submetido à votação do colegiado na primeira reunião ordinária subsequente à distribuição, ou, extraordinariamente, caso assim exija a urgência da questão.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO

Art.40 - Após a análise de cada caso concreto pelos membros do Comitê, deverá ser preservada a fonte da denúncia, a fim de se evitar represálias e maiores prejuízos ao denunciante ou à pessoa a este ligada, podendo o denunciante, caso seja conveniente e decidido pelo Comitê, ser convocado para prestar maiores esclarecimentos perante os membros do Comitê, reservadamente, sobre a denúncia formulada, de tudo guardando-se o absoluto e necessário sigilo.

Art.41 - Em casos emergenciais, qualquer membro do Comitê que tomar conhecimento de denúncias de tortura, comunicará ao presidente do Comitê (ou quem o estiver representando) que designará de imediato uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, garantindo-se a participação da sociedade civil, dos quais um será indicado presidente.

Parágrafo Único - a comissão poderá se dirigir ao local onde se presume esteja acontecendo os fatos, para verificação in loco.

Art.42 - O caso em que o Comitê entender que NÃO possa averiguar diretamente encaminhará imediatamente às autoridades competentes.

Art.43 - Os casos em que o Comitê entender que possa averiguar diretamente, poderá fazê-lo com as cautelas, discrição e sigilo necessários, devendo encaminhar o resultado das averiguações posteriormente para as autoridades competentes para as providências necessárias.

DOS REGISTROS E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art.44 - Os casos registrados e autuados com numeração própria do Comitê serão revistos e monitorados periodicamente.

Art.45 - Os arquivos dos casos em andamento, bem como, dos já apreciados e solucionados, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, em arquivo próprio e em lugar seguro, devendo ser também armazenados em meio eletrônico, ficando a disposição de seus membros sempre que necessário.

Art.46 - Caberá ao Secretário Executivo acompanhar e secretariar as reuniões do Comitê, elaborando as respectivas atas, participar das visitas a que se refere o art.28, parágrafo único, deste regimento, caso seja necessário.

DO REGIMENTO INTERNO

Art.47 - Qualquer membro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado, entretanto, somente poderá ser modificado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e, pela votação de 2/3 (dois terços) dos integrantes.

Art.48 - Qualquer membro poderá consultar o Comitê sobre a interpretação do Regimento.

§1º - Se houver divergência de interpretação do Regimento o assunto será submetido à votação na qual se fará a interpretação que se deverá observar.

§2º - O Comitê poderá optar por proceder a alteração do Regimento para dissipar dúvidas sobre a interpretação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49 - O Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura exercerá suas atividades por prazo indeterminado no âmbito do território do Estado de Goiás, enquanto for considerada necessária sua atuação, apresentando relatórios semestrais dessas atividades ao Comitê Nacional de Combate e Prevenção à Tortura - CNCPT.

Art.50 - As resoluções aprovadas pelo Comitê serão registradas em ata, e o seu texto publicado no Diário Oficial do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
A TORTURA DO ESTADO DE GOIÁS – CEPCT/GO**

Art. 51 - Todos os órgãos e entidades integrantes do CIPEMIGRA/GO têm livre acesso a toda documentação do Comitê, às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, bem como toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art.52 - No final de cada exercício, o Comitê divulgará relatório de suas atividades, bem como os trabalhos profissionais e acadêmicos que tenham contribuído de algum modo para a prevenção e o combate à tortura no Estado de Goiás.

Art.53 - A Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho proverá o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Goiás dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art.54 Nenhum membro poderá agir em nome do Comitê sem prévia delegação e autorização do Colegiado.

Art.55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Art.56 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE
GOIÁS. Goiânia, 27 de março de 2018.